



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.464, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa VEREADOR MIRIM no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.366, de 19 de dezembro de 2023, que institui o programa VEREADOR MIRIM no município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas com sede no município de Poço das Antas, abrangendo estudantes a partir da 5ª série do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 23 de julho de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ROMEU FORNECK
Secretário Municipal da Administração,
Indústria e Comércio